

JULHO/2025 - 3º DECÊNDIO - Nº 2055 - ANO 69

BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE

ÍNDICE

SÍNTESE INFORMEF - OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL PELO MEI ----- PÁG. 343

SÍNTESE INFORMEF - APLICATIVO OFICIAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - APP MEI ----- PÁG. 345

SÍNTESE INFORMEF - PROGRAMA "MEI CONTA COM A GENTE" ----- PÁG. 347

SÍNTESE INFORMEF - PANORAMA GERAL DO SIMPLES NACIONAL 2025 ----- PÁG. 350

INFORMEF RESPONDE - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO -----
PÁG. 352

SÍNTESE INFORMEF - INSTRUMENTOS FINANCEIROS NA CONTABILIDADE ----- PÁG. 355

SÍNTESE INFORMEF - GLOSSÁRIO CONTÁBIL COMO FERRAMENTA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA -----
PÁG. 357

INFORMEF RESPONDE - REFORMA DO IMPOSTO DE RENDA - TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS ----- PÁG. 359

IR - FONTE - TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL - REGISTRO ELETRÔNICO PRÉVIO - REMESSAS AO EXTERIOR -
CONTROLES FISCAIS - RASTREAMENTO DAS OPERAÇÕES - ALTERAÇÕES. (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº
2.271/2025) ----- PÁG. 362

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- SIMPLES NACIONAL - SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE RUÍDOS - CESSÃO DE MÃO DE OBRA - VEDAÇÃO.
(SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 115/2025) ----- pág. 365

SÍNTESE INFORMEF - OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL PELO MEI

1. INTRODUÇÃO

A obrigatoriedade de emissão de nota fiscal pelo Microempreendedor Individual (MEI) foi ampliada nos últimos anos, com regulamentações específicas para a emissão de documentos fiscais eletrônicos, especialmente no que se refere à prestação de serviços.

O presente resumo sistematiza, com base na Resolução CGSN nº 169/2022 e orientações complementares de órgãos como o Sebrae, as regras aplicáveis a MEIs quanto à emissão de documentos fiscais, em especial a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-e), com destaque para os critérios obrigatórios e facultativos.

2. REGRAS GERAIS DE OBRIGATORIEDADE

Conforme as diretrizes atuais, o MEI está obrigado a emitir nota fiscal nas seguintes hipóteses:

Obrigatoriedade:

Art. 1º da Resolução CGSN nº 169/2022:

"O Microempreendedor Individual (MEI) deverá emitir nota fiscal de venda ou prestação de serviços sempre que o destinatário da operação for pessoa jurídica, independentemente do regime tributário."

Facultatividade:

Quando a operação se destinar a pessoa física (consumidor final), a emissão da nota fiscal é opcional, exceto se houver exigência expressa do consumidor.

3. MODALIDADES DE EMISSÃO PARA O MEI

A partir de 2023, conforme estabelecido pela Resolução CGSN nº 169/2022, o MEI que exerça atividades de prestação de serviços deverá utilizar, obrigatoriamente, os seguintes canais oficiais para emissão da NFS-e Nacional:

Art. 5º, § 1º da Resolução CGSN nº 169/2022 (*in verbis*):

"O MEI poderá emitir a NFS-e por meio de:

I - Emissor Web;

II - Aplicativo para dispositivos móveis; ou

III - Interface de Programação de Aplicativos (API)."

A norma deixa claro que tais ferramentas são voltadas exclusivamente às atividades não sujeitas ao ICMS, ou seja, prestação de serviços puros.

ATENÇÃO:

A emissão da NFS-e não deve ser utilizada para atividades de:

- Venda de mercadorias (com incidência de ICMS);
- Serviços com incidência de ICMS (ex: transporte intermunicipal/interestadual, comunicação etc.).

4. ATIVIDADES COMERCIALIZADORAS E DE TRANSPORTE: REGRA ESPECÍFICA

Para MEIs que atuam com comércio ou transporte interestadual/intermunicipal, a emissão de documentos fiscais permanece sujeita às normas da Secretaria de Fazenda Estadual.

Esses contribuintes devem seguir a sistemática de emissão por meio de:

- Nota Fiscal Avulsa (NFA);
- Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e); ou
- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme regulamentação estadual.

5. HIPÓTESES COMPLEMENTARES DE OBRIGATORIEDADE

A emissão de nota fiscal pelo MEI também é obrigatória nas seguintes hipóteses práticas, mesmo em operações com consumidor final:

- Quando o cliente solicitar o documento;
- Quando houver envio de mercadorias por transportadora ou Correios.

A ausência de nota fiscal pode ensejar a apreensão de mercadorias pela fiscalização.

Nota técnica:

O art. 2º, § 2º da Resolução CGSN nº 169/2022 reforça que a emissão da NFS-e segue o padrão nacional e visa padronizar os documentos em todo o país, reduzindo o custo de conformidade e facilitando o controle fiscal.

6. RISCOS E RECOMENDAÇÕES

Risco	Descrição	Consequência
Falta de emissão de nota fiscal	Em operações com PJ ou com transporte envolvido	Multa, apreensão de mercadoria, fiscalização
Uso indevido da NFS-e em atividades sujeitas ao ICMS	Utilizar NFS-e para venda de mercadoria ou transporte intermunicipal	Invalidação do documento, autuação
Não observância das regras estaduais para emissão de NF	Em estados que exigem sistema próprio	Penalidades estaduais e bloqueio de cadastro

Recomendação prática:

MEIs devem ser devidamente orientados quanto ao seu CNAE, à incidência de tributos (ISS ou ICMS) e à obrigatoriedade documental conforme o tipo de cliente (PF ou PJ) e a forma de entrega (transporte próprio, Correios ou retirada).

7. APLICAÇÃO PRÁTICA PARA EMPRESAS E CONTADORES

Empresas que contratam MEIs devem exigir a nota fiscal correspondente à operação para fins de escrituração e dedutibilidade. Contadores que assessoram MEIs devem adotar as seguintes medidas práticas:

- Verificar o enquadramento do MEI no CNAE correto;
- Garantir o uso do ambiente adequado (NFS-e ou NF-e estadual);
- Orientar quanto à exigência de nota nas remessas de produto;
- Manter controle das obrigações acessórias e emissão correta de DAS.

8. CONCLUSÃO

A emissão de nota fiscal pelo MEI passou a ter tratamento mais padronizado com a criação do sistema NFS-e Nacional, de uso obrigatório para prestadores de serviço a partir de 2023. Ainda assim, é necessário atentar para as limitações de uso da NFS-e, e as particularidades estaduais nas atividades com incidência de ICMS.

Contribuintes e contadores devem observar com rigor a legislação vigente, de modo a evitar riscos fiscais e garantir a regularidade documental das operações, especialmente nas relações com pessoas jurídicas e remessas interestaduais.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

BOIR7395---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - APLICATIVO OFICIAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - APP MEI

Nova Versão do App MEI - Receita Federal do Brasil (Julho/2025 - Atualização Oficial)

1. CONTEXTO E FINALIDADE

A Receita Federal do Brasil (RFB), em conjunto com o Comitê Gestor do Simples Nacional, lançou em julho de 2025 uma nova versão do aplicativo oficial do Microempreendedor Individual (App MEI) com o objetivo de modernizar a gestão tributária do MEI, fortalecer a conformidade fiscal e ampliar o acesso a funcionalidades digitais essenciais, com segurança reforçada.

O App é voltado a mais de 15 milhões de MEIs ativos no país, especialmente profissionais autônomos, prestadores de serviço e pequenos comerciantes, permitindo centralizar obrigações acessórias, pagamento de tributos e regularização de pendências.

2. PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES INOVADORAS

2.1. Autorização de Débito Automático do DAS

Nova funcionalidade que permite ao MEI autorizar, cancelar ou alterar o débito automático mensal do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) diretamente no App MEI.

 Base Legal: Art. 21 da Resolução CGSN nº 140/2018

"O pagamento mensal devido pelo MEI deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês, mediante DAS gerado com base na receita bruta informada."

 Impacto prático:

- Evita inadimplência e esquecimentos;
- Elimina necessidade de emissão manual;
- Facilita planejamento financeiro e a regularidade fiscal do CNPJ.

2.2. Declaração de Benefício Previdenciário

Agora é possível informar, no momento da geração do DAS, a existência de benefício previdenciário vigente (ex: auxílio-doença ou salário-maternidade).

 Efeito imediato:

O sistema desconsidera a parte da contribuição ao INSS no valor do DAS, mantendo apenas os tributos estaduais ou municipais (ICMS ou ISS, quando aplicável).

 Base legal: Art. 98, §1º da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021

"O MEI em gozo de benefício por incapacidade poderá informar esta condição à RFB para fins de suspensão temporária da contribuição previdenciária."

**Benefícios:**

- Evita recolhimento indevido ao INSS;
- Previne inconsistências cadastrais;
- Garante segurança jurídica para o MEI e para a contabilidade.

2.3. DAS Consolidado

Permite a unificação de débitos de períodos anteriores em um único boleto, o que facilita a quitação de pendências sem necessidade de parcelamento.



Base Legal: Art. 47 da Resolução CGSN nº 140/2018

"O MEI poderá regularizar débitos por meio de pagamento integral, parcelamento ou consolidação de valores."

**Aplicabilidade:**

- Ideal para MEIs com débitos esparsos;
- Reduz burocracia na emissão de DAS por competência;
- Favorece a regularização espontânea.

2.4. Segurança Digital Reforçada (Gov.br Prata ou Ouro)

A nova versão exige que o MEI possua conta gov.br com nível de segurança "Prata" ou "Ouro" para acessar o módulo de "Pedido de Restituição".



Base Legal: Art. 5º, §1º da Portaria RFB nº 104/2022

"O acesso aos serviços digitais da Receita Federal deverá ser feito por meio de autenticação com conta gov.br com nível de confiabilidade compatível com o risco do serviço acessado."

**Finalidade:**

- Impedir fraudes e acessos indevidos;
- Proteger restituições de tributos pagos a maior;
- Exigir biometria, validação bancária ou certificado digital, conforme critérios do Governo Federal.

3. TABELA RESUMO DAS FUNCIONALIDADES

Funcionalidade	Descrição	Base Legal	Impactos Práticos
Débito Automático do DAS	Autoriza e gerencia diretamente no app o débito mensal	Art. 21, Res. CGSN 140/2018	Regularidade fiscal e redução de inadimplência
Declaração de Benefício Previdenciário	Exclui a parte do INSS do DAS quando houver benefício ativo	Art. 98, §1º, IN RFB 2.005/2021	Evita recolhimentos indevidos ao INSS
DAS Consolidado	Permite pagamento único de vários períodos em atraso	Art. 47, Res. CGSN 140/2018	Organização financeira e estímulo à regularização
Nível Prata ou Ouro (gov.br)	Obrigatório para acessar funcionalidade de pedido de restituição	Art. 5º, §1º, Portaria RFB 104/2022	Aumenta a segurança e impede fraudes

4. APLICAÇÃO PRÁTICA PARA O PÚBLICO CONTÁBIL

- Contadores devem revisar o uso do App MEI com seus clientes para garantir conformidade e prevenir recolhimentos incorretos;
- A opção de débito automático pode ser estratégia eficaz para recuperar clientes inadimplentes;

- O DAS consolidado pode facilitar a renegociação de dívidas sem necessidade de parcelamento formal;
- A declaração de benefício previdenciário evita transtornos futuros junto à Previdência e à Receita Federal;
- O novo nível de exigência para restituição demanda orientação técnica sobre elevação da conta gov.br ao nível exigido.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atualização do App MEI representa um avanço na digitalização dos serviços fiscais voltados ao pequeno empreendedor e se alinha às diretrizes de modernização e desburocratização da Receita Federal. As mudanças refletem o compromisso da administração tributária com a inclusão produtiva, eficiência fiscal e segurança digital.

É recomendável que escritórios contábeis promovam treinamentos internos e orientações práticas aos MEIs para pleno aproveitamento das novas funcionalidades e evitem autuações por descumprimento involuntário de obrigações.



Recomendação Técnica

Incluir as novas funcionalidades do App MEI nos checklists de atendimento contábil mensal e procedimentos padrão de orientação ao cliente MEI.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

BOIR7396---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - PROGRAMA “MEI CONTA COM A GENTE”

(Ato Institucional de Cooperação Técnica entre MEMP, CNC e FENACON)

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

O Governo Federal, por meio do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP), lançou, em 09 de julho de 2025, o programa “MEI Conta com a Gente”, uma iniciativa institucional estruturada a partir de Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis (FENACON).

A medida tem por finalidade estabelecer uma rede gratuita de apoio técnico-contábil voltada à formalização e desenvolvimento de microempreendedores individuais (MEIs) por meio da integração com profissionais da contabilidade, fomentando cidadania fiscal, inclusão produtiva e sustentabilidade dos pequenos negócios.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INSTITUCIONAL

Embora ainda não formalizado por decreto ou portaria, o programa “MEI Conta com a Gente” constitui ato administrativo decorrente de Acordo de Cooperação Técnica, amparado legalmente nos seguintes dispositivos:

Art. 241 da Constituição Federal:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por lei os consórcios públicos e os convênios que estabeleçam cooperação entre os entes federados.”

Art. 116 da Lei nº 8.666/1993:

"Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios que envolvam a transferência de recursos financeiros públicos para entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivo de execução de atividades de interesse recíproco."

Lei Complementar nº 123/2006 (art. 18-A e art. 18-C):

"Fica autorizado o MEI a contar com apoio técnico e contábil de instituições credenciadas."

Art. 18-C.

"A formalização do microempreendedor individual poderá contar com o apoio das entidades de classe de representação nacional do segmento da contabilidade."

3. OBJETIVOS DO PROGRAMA

Finalidade	Descrição
Inclusão Produtiva	Apoiar novos empreendedores na abertura formal de negócios sob o regime do MEI.
Apoio Técnico-Contábil	Oferecer atendimento gratuito inicial por contadores parceiros, localizados na mesma região do empreendedor.
Cidadania Fiscal	Esclarecer obrigações tributárias e fomentar a gestão contábil simplificada dos MEIs.
Sustentabilidade Econômica	Contribuir com o desenvolvimento local e melhoria do ambiente de negócios de pequenos empreendedores.

4. SERVIÇOS OFERECIDOS PELOS CONTADORES PARCEIROS

Segundo o programa, os profissionais contábeis voluntários cadastrados na plataforma prestarão os seguintes serviços aos MEIs:

- Orientações sobre a formalização como MEI;
- Regularização de pendências cadastrais e fiscais;
- Apoio na gestão financeira e fiscal básica;
- Indicação de acesso ao crédito e oportunidades de mercado;
- Esclarecimento sobre obrigações legais, tributárias e previdenciárias;
- Acompanhamento inicial e orientação estratégica.

Trecho institucional destacado:

"É suporte direto, gratuito e qualificado para fortalecer a inclusão produtiva, o desenvolvimento local e o crescimento sustentável dos pequenos negócios." - Ministro Márcio França

5. FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA DIGITAL

A operacionalização do programa ocorre por meio do site gov.br/meicontacomagente, com as seguintes funcionalidades:

- Cadastro de contadores parceiros (por CPF ou CNPJ);
- Geolocalização de profissionais por região do empreendedor;
- Formulário para solicitação de atendimento gratuito;
- Canal de comunicação direto entre contador e empreendedor;
- Materiais de apoio, vídeos, cartilhas e orientações tributárias.

6. AGENTES ENVOLVIDOS E RESPONSABILIDADES

Entidade	Papel no Programa
MEMP	Coordenador geral, responsável pela política pública e promoção institucional.
CNC	Apoio à divulgação, mobilização de entidades associadas e estrutura sindical.
FENACON	Cadastramento de profissionais contábeis e articulação com escritórios de contabilidade.
Contadores Parceiros	Atendimento técnico inicial gratuito, com possibilidade de vínculo futuro contratado.

Entidade	Papel no Programa
MEIs	Beneficiários do programa, com acesso direto à plataforma e aos serviços ofertados.

7. CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO

Para capilarização da iniciativa em todo o território nacional, o programa contará com uma campanha institucional com foco em linguagem simples, direta e acolhedora:

“Você não está sozinho. Se é MEI, conta com a gente.”

Objetiva-se, com isso, romper a barreira da informalidade, promovendo confiança no processo de formalização e ampliando a base de arrecadação e regularidade fiscal dos pequenos negócios.

8. IMPLICAÇÕES PRÁTICAS PARA CONTADORES E EMPRESAS

Aspecto	Implicação
Valorização da Classe Contábil	A iniciativa reforça o papel do contador como agente de desenvolvimento econômico e social.
Ampliação da base de clientes	Possibilidade de conversão futura do atendimento gratuito em contratos de prestação de serviços.
Fomento à regularidade tributária	O apoio técnico reduz inadimplência e omissão de obrigações pelos MEIs.
Responsabilidade Profissional	Exige atuação ética e qualificada dos contadores no atendimento inicial gratuito.

9. TABELA-RESUMO: ELEMENTOS DO PROGRAMA

ITEM	DESCRIÇÃO
Nome do Programa	MEI Conta com a Gente
Data de Lançamento	09/07/2025
Instrumento Legal	Acordo de Cooperação Técnica entre MEMP, CNC e FENACON
Plataforma Oficial	gov.br/meicontacomagente
Serviço Prestado	Atendimento técnico inicial gratuito por contadores
Abrangência	Nacional, com base regionalizada
Público-alvo	Microempreendedores Individuais (MEIs)
Profissionais Envolvidos	Contadores voluntários da região
Atuação das Entidades	MEMP (coordenação), CNC (divulgação), FENACON (cadastramento)

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação do programa “MEI Conta com a Gente” representa um avanço institucional significativo no apoio à formalização de pequenos negócios, ao integrar o conhecimento técnico de contadores com políticas públicas de inclusão produtiva. A medida também contribui para ampliar a base de arrecadação tributária, promover a cidadania fiscal e consolidar o MEI como modelo de negócio viável, legal e sustentável.

Recomenda-se que contadores associados e escritórios de contabilidade avaliem a adesão ao programa como estratégia de prospecção ética e institucional, alinhada ao desenvolvimento econômico local.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

SÍNTESE INFORMEF - PANORAMA GERAL DO SIMPLES NACIONAL 2025

Segue a síntese robusta, estruturada e com trechos *in verbis*, visando clareza e Simples Nacional 2025aprofundamento para publicação em boletim decendial com valor jurídico:

O Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, é o regime que unifica tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia - o DAS - com base na receita bruta dos últimos 12 meses

O regime está organizado em 5 anexos, cada um aplicável a diferentes estabelecimentos conforme sua atividade econômica (CNAE) e faixa de faturamento, com alíquotas que variam de 4% a 33%

Dispositivos Normativos Relevantes (*in verbis*)

- Lei Complementar 123/2006, art. 18, §§ 5º-C, 5º-D e 5º-F, que define a inscrição das atividades nos Anexos III, IV e V, conforme prestação de serviços
- Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN): aprovação de atualizações periódicas nas alíquotas, notadamente em 2025, por meio de portarias e resoluções – conferir legislação específica para detalhes complementares.
- Fator R: art. 18-A da LC 123/2006. Para empresas potenciais do Anexo V, se o fator R (relação folha/bruto) for $\geq 28\%$, podem migrar para o Anexo III, com alíquota mais vantajosa

Tabela Comparativa dos Anexos - Simples Nacional 2025

Anexo	Faixa Receita Bruta (12M)	Alíquota Nominal	Parcela a Deduzir	Atividades Principais (CNAE)
I (Comércio)	até R\$ 180 000	4 %	R\$ 0	Comércio em geral
	180 000,01–360 000	7,30 %	5 940	
	... até 4,8 M	19 %	378 000	
II (Indústria)	até 180 000	4,50 %	0	
	180 000,01–360 000	7,80 %	5 940	
	... até 4,8 M	30 %	720 000	
III (Serviços sem Resp. Técnica)	até 180 000	6 %	0	
	180 000,01–360 000	11,20 %	9 360	
	... até 4,8 M	33 %	648 000	
IV (Serviços com Mão de Obra)	até 180 000	4,50 %	0	
	180 000,01–360 000	9 %	8 100	
	... até 4,8 M	33 %	828 000	
V (Serviços Profissionais)	até 180 000	15,50 %	0	
	180 000,01–360 000	18 %	4 500	
	... até 4,8 M	30,50 %	540 000	

Observação: a alíquota efetiva aplicada mensalmente é direta:
 $(RBT12 \times \text{alíquota} - \text{parcela}) \div RBT12$

Detalhamento por Anexo

Anexo I - Comércio

- Destinado a comércio varejista e atacadista.

- Incide ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, Cofins e CPP. Estrutura progressiva em seis faixas, com menor carga inicial (4 %)

Anexo II – Indústria

- Abrange transformação de matérias-primas. As alíquotas são ligeiramente superiores ao Anexo I; inicia em 4,5 % e pode chegar a 30 %

Anexo III – Serviços (sem resp. técnica)

- Empresas de manutenção, reparos, agências de viagem, contabilidade etc.
- Inicia em 6 %, chegando a 33 %, com aplicação do Fator R para melhor enquadramento

Anexo IV – Serviços com mão de obra intensiva

- Limpeza, vigilância, obras, advocacia. Aplica CPP por fora (não incluída no DAS).
- Alíquota inicia em 4,5% e chega a 33%

Anexo V – Profissionais

- Jornalismo, tecnologia, engenharia, auditoria, publicidade etc.
- Alíquotas mais elevadas: inicia em 15,5%, chegando a até 30,5 %

❑ Fator R e Migração entre Anexos III/V

- Conceito: relação entre a folha de salários e o faturamento (últimos 12M).
- Se Fator R ≥ 28 %, empresa do Anexo V pode migrar para o Anexo III, com alíquota menor e maior competitividade

Recomendações Técnicas

1. Classificação correta de CNAE: base essencial para enquadramento e dimensionamento tributário.
2. Monitoramento mensal do Fator R, especialmente para profissionais do Anexo V.
3. Cuidado com o pagamento da CPP no Anexo IV, exigência legal separada do DAS.
4. Acompanhamento das atualizações do CGSN, pois alíquotas e faixas podem sofrer ajustes.

Quadro Resumo para Boletim Decendial

Anexo	Atividades Exemplos	Faixa Inicial	Faixa Final	Parcela Deduzir	CPP incluída?
I	Comércio varejista	4 %	19 %	0 → R\$ 378 000	Sim
II	Indústria	4,5 %	30 %	0 → R\$ 720 000	Sim
III	Serviços sem resp. técnica	6 %	33 %	0 → R\$ 648 000	Sim
IV	Limpeza, obras, advocacia	4,5 %	33 %	0 → R\$ 828 000	Não
V	Profissionais (TI, engenharia...)	15,5 %	30,5 %	0 → R\$ 540 000	Sim

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

INFORMEF RESPONDE - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

Solicita-nos (CLIENTE INFORMEF LTDA), parecer sobre as seguintes questões:

EMENTA: MEI - Microempreendedor Individual – Regras para formalização, atividades permitidas, custos fixos, vedações, limites de receita bruta, enquadramento previdenciário, emissão de nota fiscal, empregado e desenquadramento. Parecer técnico completo conforme legislação vigente até julho/2025.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O consulente deseja compreender, de forma completa e atualizada, as principais regras que regem o Microempreendedor Individual (MEI) no Brasil.

O esclarecimento se destina a orientar a formalização de novos empreendedores e garantir segurança jurídica em eventuais auditorias, fiscalizações ou enquadramentos indevidos.

2. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

a) Lei Complementar nº 123/2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

b) Resolução CGSN nº 140/2018 – Dispõe sobre o Simples Nacional;

c) Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022 – Regras para opção, obrigações e desenquadramento;

d) Portaria INSS nº 1.058/2021 – Regras sobre contribuição e segurado individual.

Dispositivo Legal "in verbis":

"Art. 18-A. É instituído, no âmbito do Simples Nacional, o regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelos microempreendedores individuais - MEI." (LC 123/2006)

"§ 1º Considera-se MEI o empresário individual que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 e que não esteja impedido de optar na forma desta Lei Complementar." (LC 123/2006, art. 18-A)

3. ANÁLISE TÉCNICA - INTERPRETAÇÃO E IMPACTO

RESPOSTA: AFIRMATIVO.

O MEI é um regime simplificado que permite a formalização de pequenos empreendedores, com carga tributária reduzida e menor complexidade de obrigações acessórias. Para aderir, é necessário atender aos seguintes requisitos:

- Receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (proporcional ao mês de abertura);
- Exercer atividade permitida na lista do Anexo XI da Res. CGSN 140/2018;
- Não ser sócio, titular ou administrador de outra empresa;
- Ter no máximo 1 empregado, que receba exclusivamente o piso da categoria ou 1 salário mínimo nacional.

Caso ultrapasse o limite em até 20%, será desenquadrado com efeitos no ano seguinte. Se ultrapassar mais de 20%, será desenquadrado com efeitos retroativos à data do excesso.

4. ORIENTAÇÃO PRÁTICA - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que o consulente:

- Verifique se a atividade econômica é permitida ao MEI, conforme CNAE e descrição oficial;
- Registre-se no Portal do Empreendedor (gov.br/mei);
- Efetue o pagamento mensal do DAS-MEI (INSS fixo + ICMS ou ISS fixo);

- Emita nota fiscal apenas quando obrigatório (exceto para pessoa jurídica);
- Registre o empregado via eSocial, caso contrate.

5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS – RISCOS E OPORTUNIDADES

Riscos: A permanência indevida no MEI após ultrapassar os limites legais enseja multa, juros e cobrança retroativa pelo regime do Simples Nacional ou Lucro Presumido, conforme o caso.

Oportunidades: Para atividades autônomas com baixo faturamento, o MEI é uma solução segura, legal e vantajosa, inclusive com acesso a benefícios previdenciários, licitações públicas e linhas de crédito.

6. REFERÊNCIAS E ANEXOS

- Lei Complementar nº 123/2006;
- Resolução CGSN nº 140/2018;
- IN RFB nº 2.119/2022;
- Manual do MEI (Receita Federal / SEBRAE);

Quadro-Resumo - Parâmetros do MEI (2025):

ITEM	VALOR / INFORMAÇÃO
Receita Bruta Anual	R\$ 81.000,00
Funcionário Permitido	1 (salário mínimo ou piso da categoria)
DAS mensal	R\$ 70,60 a R\$ 76,60 (média, varia por atividade)
INSS (incluso no DAS)	R\$ 66,00 (2025 – 5% do mínimo)
Necessidade de NF-e	Apenas para PJ, salvo convênios estaduais
Impedimentos	Ser sócio/administrador de outra empresa
CRITÉRIO	CONDIÇÃO LEGAL
Faturamento anual	Até R\$ 81.000,00 por ano (proporcional à data de abertura no 1º ano)
Sócio ou titular em outra empresa	Vedado – Não pode ser sócio, administrador ou titular de outra empresa
Quantidade de funcionários	Permitido 1 empregado com salário mínimo ou piso da categoria
Atividades permitidas	Apenas as constantes no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018
Residência	Pessoa física residente no Brasil
Natureza Jurídica	Empresário Individual (sem sócio)

TRIBUTO	COMÉRCIO	INDÚSTRIA	SERVIÇOS
INSS (5% do salário mínimo)	R\$ 70,60	R\$ 70,60	R\$ 70,60
ICMS (fixo estadual)	R\$ 1,00	R\$ 1,00	—
ISS (fixo municipal)	—	—	R\$ 5,00
Total mensal	R\$ 71,60	R\$ 71,60	R\$ 75,60

Obs.: Com base no salário mínimo de R\$ 1.412,00 vigente em 2025.

O MEI tem direito aos seguintes benefícios previdenciários, desde que mantenha as contribuições em dia:

BENEFÍCIO	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO
Aposentadoria por idade	180 meses (15 anos)
Aposentadoria por invalidez	12 contribuições
Auxílio-doença	12 contribuições
Salário-maternidade	10 contribuições
Pensão por morte e auxílio-reclusão	1 contribuição

Segundo o §4º do art. 18-A da LC nº 123/2006, são impedidos de se formalizar como MEI:

- Quem exerce atividade não permitida pelo Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018;
- Servidor público em regime de exclusividade;
- Sócio ou administrador de outra pessoa jurídica;
- Titular de empresa individual ou EIRELI (mesmo inativa);
- Estrangeiros sem CPF ou residência fixa no Brasil.

OBRIGAÇÃO	PERIODICIDADE	OBSERVAÇÃO
DAS (Documento de Arrecadação)	Mensal	Geração via Portal do Empreendedor ou APP MEI
Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI)	Anual (até 31/05)	Informar o faturamento bruto anual e se teve empregado
Emissão de Nota Fiscal	Obrigatória quando o destinatário for pessoa jurídica (exceto consumidor final)	
Registro de empregado (eSocial)	Antes do início das atividades do funcionário	
Livro-caixa (não obrigatório)	Recomendado para controle interno	

O processo é gratuito, feito exclusivamente pela internet, no Portal do Empreendedor:

1. Acessar gov.br/mei;
2. Informar CPF e criar conta gov.br com autenticação segura;
3. Preencher dados cadastrais e da atividade;
4. Emitir CNPJ e inscrição municipal/estadual.

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

Este parecer deve ser ajustado conforme o caso concreto. Recomenda-se que o consultante consulte seu contador regularmente e acompanhe eventuais alterações legislativas, principalmente relacionadas à Reforma Tributária.

8. CONCLUSÃO

Recomenda-se a formalização como MEI somente nos casos em que o empreendedor atender integralmente aos requisitos legais vigentes. A adoção desse modelo garante acesso a direitos previdenciários, simplifica as obrigações fiscais e reduz custos de regularização.

Este parecer está em conformidade com a legislação vigente e atualizada até a presente data, salvo melhor juízo.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

SÍNTESE INFORMEF - INSTRUMENTOS FINANCEIROS NA CONTABILIDADE

Tema: Classificação, Mensuração e Impacto Contábil dos Instrumentos Financeiros Base Técnica: Pronunciamento Contábil CPC 48 (R1), convergente à IFRS 9 Público-alvo: contadores, auditores, controladores, analistas financeiros, consultores empresariais e tributários.

1. INTRODUÇÃO

Os instrumentos financeiros são elementos cruciais da contabilidade moderna, presentes nas mais diversas atividades empresariais - desde aplicações financeiras e contas a receber, até contratos de empréstimo, derivativos e investimentos em ações. Contudo, sua classificação, mensuração e divulgação seguem regras técnicas específicas previstas pelo CPC 48 – Instrumentos Financeiros.

Essa síntese visa apresentar, de forma estruturada, os principais aspectos técnicos e normativos relativos à identificação, classificação, mensuração e tratamento contábil dos instrumentos financeiros, conforme a legislação contábil brasileira e as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS 9).

2. CONCEITO DE INSTRUMENTO FINANCEIRO

Segundo o item 11 do CPC 48, instrumento financeiro é:

“qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial para outra entidade.”

Exemplos comuns:

- Aplicações financeiras em bancos;
- Contas a receber de clientes;
- Contratos de mútuo (empréstimos);
- Debêntures;
- Derivativos (swaps, opções, futuros);
- Ações ou participações em outras empresas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

O CPC 48 define três categorias principais de classificação para ativos financeiros, conforme o modelo de negócio da entidade e as características dos fluxos de caixa contratuais:

Categoria	Requisitos principais	Mensuração
1. Custo amortizado	Fluxos contratuais de principal + juros; intenção de manter	Custo amortizado
2. Valor justo por outros resultados abrangentes (VJORA)	Fluxos de principal + juros; intenção de vender eventualmente	Valor justo com ajustes no PL
3. Valor justo por resultado (VJR)	Demais instrumentos (ex: derivativos, ativos para negociação)	Valor justo com impacto no resultado

Base Legal *in verbis* – CPC 48 (item 4.1.1):

“A entidade deve classificar os ativos financeiros como mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por outros resultados abrangentes ou ao valor justo por meio do resultado com base nas características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e no modelo de negócio da entidade para a sua gestão.”

4. MENSURAÇÃO E APLICAÇÃO CONTÁBIL

4.1. Custo amortizado (ex: contas a receber, empréstimos concedidos)

- Mensurados pela TIR (Taxa Interna de Retorno);
- Atualização periódica dos juros e correções;

- Perdas esperadas devem ser reconhecidas (impairment – item 5.5 do CPC 48).

4.2. Valor justo por resultado (ex: ações para negociação, derivativos)

- Variações no valor impactam diretamente o resultado do período;
- Mensuração obrigatória a valor justo mesmo que não haja negociação ativa.

4.3. Valor justo por outros resultados abrangentes (ex: títulos de dívida não mantidos para negociação)

- Variações não afetam o resultado, mas sim o patrimônio líquido;
- Ao final do contrato ou venda, pode haver reversão para resultado.

5. INSTRUMENTOS DERIVATIVOS E CONTABILIDADE DE HEDGE

O CPC 48 trata os derivativos de forma específica. Todos devem ser mensurados a valor justo. Quando usados como instrumentos de hedge, podem ter seus efeitos contabilizados de forma diferenciada (hedge accounting), desde que atendidos os critérios do item 6.4 do CPC 48.

6. DIVULGAÇÃO E NOTAS EXPLICATIVAS

As demonstrações financeiras devem evidenciar:

- Critérios de mensuração adotados;
- Exposição a riscos de mercado, crédito e liquidez;
- Categorias dos instrumentos financeiros;
- Ganhos e perdas reconhecidos no resultado e no PL;
- Detalhes sobre contabilidade de hedge, se aplicável.

Base Legal *in verbis* - CPC 40 (equivalente à IFRS 7):

“A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliar a importância dos instrumentos financeiros para sua posição e desempenho financeiros.”

7. IMPACTOS TRIBUTÁRIOS (EM REGIMES DO LUCRO REAL E PRESUMIDO)

- Lucro Real: ganhos e perdas com variações de valor justo afetam diretamente a base de cálculo do IRPJ e da CSLL.
- Lucro Presumido: regra geral: tributação ocorre somente quando realizada a receita (ex: no resgate de aplicações ou venda de ações).
- A Receita Federal adota como referência o Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018).

8. TABELA RESUMO - CATEGORIAS E TRATAMENTO CONTÁBIL

Tipo de Instrumento	Classificação CPC 48	Impacto no Resultado	Impacto no Patrimônio Líquido
Contas a receber	Custo amortizado	Sim	Não
Ações para negociação	Valor justo por resultado	Sim	Não
Títulos de dívida não negociados	Valor justo por outros resultados	Não	Sim
Derivativos (swaps, opções)	Valor justo por resultado	Sim	Não
Aplicações financeiras	Depende da intenção e natureza	Sim ou Não	Sim ou Não

9. ANEXOS (CONFORME CPC 48)

Anexo	Conteúdo técnico
Anexo A	Fluxograma de classificação dos ativos financeiros

Anexo	Conteúdo técnico
Anexo B	Requisitos para aplicação da contabilidade de hedge (hedge accounting)
Anexo C	Exemplo prático de cálculo do custo amortizado com TIR
Anexo D	Modelo de nota explicativa para instrumentos financeiros

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O correto reconhecimento e mensuração dos instrumentos financeiros assegura transparência e conformidade contábil e fiscal. Erros de classificação podem impactar diretamente a apuração de tributos e a análise da saúde financeira da empresa.

Recomenda-se ampla capacitação da equipe contábil e adoção de sistemas integrados para controle e apuração.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial
Gerando valor com informação e conformidade

BOIR7400---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - GLOSSÁRIO CONTÁBIL COMO FERRAMENTA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

1. INTRODUÇÃO E FINALIDADE DA SÍNTESE

A presente síntese tem como objetivo apresentar, de forma estruturada, clara e tecnicamente fundamentada, a importância da **adoção de glossários contábeis simplificados** como instrumento estratégico de comunicação entre contadores e seus clientes. Destina-se ao público-alvo composto por **contadores, tributaristas, gestores de tributos, consultores e empresários**, no contexto da **melhoria da gestão financeira empresarial** e da valorização do profissional da contabilidade como agente consultivo.

2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA DA ABORDAGEM

O exercício da contabilidade moderna extrapola a obrigação fiscal. A atuação estratégica do contador exige **educar o cliente empresarial**, promovendo compreensão dos conceitos utilizados em relatórios, balanços, DREs, obrigações acessórias e documentos fiscais.

Segundo levantamento da **Serasa Experian (2025)**, *57% das micro e pequenas empresas brasileiras enfrentam dificuldades na gestão financeira por falta de conhecimento contábil*, o que evidencia a necessidade de uma abordagem mais didática, clara e acessível.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - TÓPICOS ESTRUTURANTES

A seguir, abordam-se os principais tópicos do conteúdo programático do curso sugerido para aplicação prática de glossários contábeis, com respectivos fundamentos e impactos esperados.

3.1. Conceito e Objetivo do Glossário Contábil

Definição:

Glossário contábil é um **instrumento de comunicação técnica**, contendo definições simplificadas de termos e expressões utilizados na contabilidade, com aplicação prática voltada ao cliente.

Objetivo estratégico:

- Reduzir erros de interpretação em relatórios contábeis;
- Promover maior autonomia na tomada de decisão empresarial;
- Elevar a percepção de valor do serviço contábil.

3.2. Termos Técnicos com Maior Incidência de Dúvidas

Termo	Definição Técnica Simplificada	Aplicação Prática
Ativo	Conjunto de bens e direitos da empresa.	Caixa, estoque, imóveis, máquinas.
Passivo	Obrigações que a empresa precisa pagar.	Fornecedores, tributos, empréstimos.
Patrimônio Líquido	Diferença entre ativo e passivo; capital próprio dos sócios.	Valor que efetivamente pertence aos sócios.
DRE	Demonstração de Resultado do Exercício.	Aponta lucro ou prejuízo da empresa.
Depreciação	Redução contábil do valor de um bem ao longo do tempo.	Computação do uso de veículos, máquinas.
Pro-labore	Remuneração do sócio pelo trabalho prestado, distinta da distribuição de lucros.	Reconhecimento de salário do sócio-gestor.

3.3. Estratégias para Aplicação Prática do Glossário

Formas recomendadas de implementação:

- Inserir anexo explicativo nos relatórios contábeis mensais;
- Explicar os termos durante reuniões periódicas com os clientes;
- Enviar os conceitos por newsletters ou posts em redes sociais;
- Criar página dedicada no site do escritório contábil;
- Apresentar os termos em materiais de onboarding de novos clientes.

3.4. Resultados Esperados e Benefícios ao Cliente e ao Profissional

Para o Cliente	Para o Escritório Contábil
Melhor compreensão dos relatórios	Redução de dúvidas recorrentes
Mais segurança na gestão financeira	Diminuição de retrabalhos
Fortalecimento da confiança no profissional	Posicionamento como consultor e não só executor
Maior preparo para decisões estratégicas	Fidelização e abertura para novos serviços

3.5. Fundamentação Técnica e Profissional

Embora não haja obrigatoriedade legal expressa para a elaboração de glossários contábeis, a prática é amplamente recomendada pelos princípios da **NBC PG 100 - Código de Ética Profissional do Contador** e da **NBC TP 01 - Norma de Controle da Qualidade**, especialmente no que tange à **comunicação clara, objetiva e transparente com os clientes**.

Fundamentação ética in verbis (NBC PG 100, item 110.2):

"O contador deve agir com integridade, objetividade, competência profissional e zelo, além de manter a confidencialidade e o comportamento profissional adequado, em benefício do interesse público."

4. QUADRO SUGERIDO - ANEXO ILUSTRATIVO DO GLOSSÁRIO PARA USO EM RELATÓRIOS

Nº	Termo Técnico	Definição Prática do Glossário
1	Receita Bruta	Valor total das vendas sem descontos de impostos e deduções.
2	Lucro Operacional	Resultado das atividades principais da empresa, sem receitas financeiras.
3	Despesa	Gastos necessários para manter a empresa funcionando.
4	Capital Social	Valor investido pelos sócios para iniciar ou manter a empresa.
5	Margem de Lucro	Porcentagem de lucro obtido sobre a receita.

Este anexo pode ser replicado em arquivos PDF, Word, portais online ou impresso para inclusão nos relatórios contábeis entregues aos clientes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção de glossários contábeis como instrumento de educação do cliente reforça o papel do contador enquanto **consultor estratégico do negócio**. Além de aprimorar a comunicação, gera valor agregado ao serviço contábil, impactando positivamente na fidelização de clientes e na percepção de qualidade da prestação de contas.

Escritórios que adotam essa prática se diferenciam no mercado por promover **educação, transparência e empoderamento empresarial**, sendo este um diferencial competitivo e ético.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial.

Gerando valor com informação e conformidade.

BOIR7401---WIN/INTER

INFORMEF RESPONDE - REFORMA DO IMPOSTO DE RENDA - TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS

Solicita-nos [.....] parecer sobre a Reforma do Imposto de Renda – Tributação de Dividendos e Faixas de Isenção e Progressividade.

EMENTA:

Análise técnico-jurídica da proposta de Reforma do Imposto de Renda aprovada na Comissão Especial da Câmara dos Deputados em julho de 2025, com foco na tributação de lucros e dividendos, isenção para rendas até R\$ 5.000, novas faixas progressivas, e efeitos práticos para empresas, investidores e pessoas físicas. Aplicabilidade a partir de 2026. Avaliação da segurança jurídica para distribuição de dividendos até 31/12/2025. Riscos, oportunidades e recomendações práticas para contribuintes e planejadores fiscais.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente parecer visa esclarecer os efeitos da proposta de Reforma do Imposto de Renda (IR), aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados em julho de 2025, especialmente quanto à **tributação dos dividendos, isenção para rendas até R\$ 5 mil, e alterações nas faixas da tabela progressiva do IRPF**. Trata-se de medida de grande relevância para empresas, contadores, advogados tributários e pessoas físicas que recebem lucros de participações societárias.

Dentre os principais pontos:

- Dividendos superiores a R\$ 50 mil anuais (por fonte pagadora) passarão a ser tributados à alíquota de 10% na fonte.
- Os dividendos pagos ou creditados até 31/12/2025 permanecem isentos.
- Rendas mensais de até R\$ 5 mil serão isentas do IRPF.

A vigência está prevista para **1º de janeiro de 2026**, caso aprovada no Congresso Nacional ainda em 2025.

2. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

A proposta de reforma ainda tramita como projeto de lei (com previsão de votação no Plenário da Câmara e posterior envio ao Senado), mas já traz alterações significativas na legislação tributária vigente, principalmente nos seguintes pontos:

- **Lei nº 9.249/1995**, art. 10 (vigente):

“Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.”

A proposta altera este dispositivo, instituindo a **tributação de dividendos à alíquota de 10% na fonte**, com **isenção para valores de até R\$ 50 mil anuais por fonte pagadora**.

- **Projeto de Reforma do IR - Comissão Especial da Câmara (julho/2025):**

“Ficam isentos do Imposto de Renda os dividendos pagos, creditados, entregues ou empregados ao titular ou sócio da pessoa jurídica até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por fonte pagadora, no ano-calendário.”

“Dividendos acumulados ou distribuídos até 31 de dezembro de 2025 não estarão sujeitos à nova alíquota, ainda que referentes a lucros de exercícios anteriores.”

Além disso, há previsão de **isenção total para rendimentos mensais de até R\$ 5 mil e alívio parcial** para quem ganha entre R\$ 5 mil e R\$ 7.350.

3. ANÁLISE TÉCNICA – INTERPRETAÇÃO E IMPACTO

RESPOSTA: AFIRMATIVO.

A proposta aprovada estabelece a **tributação de dividendos acima de R\$ 50 mil por fonte pagadora à alíquota de 10%**, a partir de 2026. Os dividendos pagos, creditados, entregues ou empregados até 31/12/2025, mesmo que acumulados de anos anteriores, **não serão tributados** - trata-se de regra de transição com ampla segurança jurídica.

Esse ponto elimina a principal dúvida de mercado sobre a abrangência da regra, uma vez que **a isenção vale para o “estoque de lucros” não distribuídos** até o fim de 2025.

Impacto prático para empresas e sócios:

- Empresas deverão revisar seus planos de distribuição de dividendos antes do fim de 2025.
- Sócios poderão se beneficiar da isenção se houver deliberação formal da distribuição até 31/12/2025.
- A partir de 2026, haverá **retenção na fonte de 10%** para valores que ultrapassem o limite anual de R\$ 50 mil por fonte.

4. ORIENTAÇÃO PRÁTICA - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se:

1. **Revisar saldos de lucros acumulados e reservas de lucros** até 2025;
2. **Antecipar deliberação e pagamento de dividendos** até 31/12/2025, com documentos societários formalizados;
3. **Segregar fontes pagadoras** caso o beneficiário tenha participações em mais de uma empresa;
4. **Avaliar reorganizações societárias** com objetivo de otimizar a distribuição de dividendos dentro do limite de isenção;
5. **Adequar sistemas contábeis e de folha de pagamento** para o novo regime tributário previsto a partir de 2026.

5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS - RISCOS, OPORTUNIDADES E PRECAUÇÕES

Riscos:

- Distribuição informal ou sem deliberação societária pode ser desconsiderada pela Receita Federal.
- Divergência entre data de crédito e efetivo pagamento pode gerar questionamento fiscal.
- Planejamentos artificiais com empresas de fachada (pejotização disfarçada) podem ser objeto de fiscalização severa.

Oportunidades:

- Regularização antecipada do pagamento de dividendos com amparo na legislação atual.
- Planejamento sucessório e empresarial com base na distribuição isenta antes da nova regra.

Precauções:

- Recomenda-se arquivamento completo dos atos societários em cartório/Junta Comercial.
- Auditorias internas para validação dos saldos distribuíveis.
- Consultoria contínua até aprovação final da reforma.

6. REFERÊNCIAS E ANEXOS**Normas citadas:**

- Lei nº 9.249/1995
- Projeto da Reforma do IR (Comissão Especial - Câmara dos Deputados - Julho/2025)
- Princípios constitucionais: legalidade, irretroatividade tributária, segurança jurídica, capacidade contributiva

Precedentes e Doutrina:

- Solução de Consulta Cosit nº 288/2018 - IRRF sobre distribuição de lucros acumulados.
- CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 30ª ed.
- STJ - REsp 1.221.170/SP: lucros distribuídos sem deliberação formal.

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

Este parecer deve ser ajustado conforme o cenário específico de cada empresa ou contribuinte. Destaca-se a importância de **atualização constante**, especialmente diante da tramitação da proposta de reforma tributária ainda pendente de aprovação final.

Empresas e profissionais liberais devem consultar assessorias contábil e jurídica especializadas para adoção de estratégias de **planejamento tributário seguro, legítimo e em conformidade**.

8. CONCLUSÃO - RESUMO FINAL

Com base na proposta da Reforma do IR aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados em julho/2025:

- ✓ Dividendos distribuídos até 31/12/2025 **estão isentos** de IR, mesmo se acumulados de anos anteriores.
- ✓ A partir de 2026, haverá **tributação de 10% sobre dividendos superiores a R\$ 50 mil por fonte pagadora**, retido na fonte.
- ✓ Rendimentos mensais de até R\$ 5 mil estarão **isentos de IRPF**.
- ✓ Recomenda-se **planejamento imediato para distribuição de dividendos em 2025**, com base contábil e societária sólida.

Este parecer está em conformidade com a legislação vigente e atualizada até a presente data, salvo melhor juízo.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial
Gerando valor com informação e conformidade

IR - FONTE - TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL - REGISTRO ELETRÔNICO PRÉVIO - REMESSAS AO EXTERIOR - CONTROLES FISCAIS - RASTREAMENTO DAS OPERAÇÕES - ALTERAÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.271, DE 14 DE JULHO DE 2025.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.271/2025, altera a Instrução Normativa RFB nº 1.455/2014, que dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda na fonte sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para pessoas jurídicas domiciliadas no exterior.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

Assunto: Tributação internacional – Registro eletrônico prévio de remessas ao exterior - Alterações na IN RFB nº 1.455/2014

Publicada no DOU em 14/07/2025 – Vigência imediata

1. CONTEXTO NORMATIVO

A Instrução Normativa RFB nº 2.271/2025 altera substancialmente a IN RFB nº 1.455/2014, que regulamenta a incidência do IRRF sobre remessas ao exterior, nos termos da Lei nº 9.481/1997, Lei nº 9.779/1999 e Decreto nº 6.761/2009.

A alteração visa implementar **obrigação de registro eletrônico prévio** das operações que envolvam rendimentos remetidos, pagos, entregues, creditados ou empregados a pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, modernizando os controles fiscais e ampliando o rastreamento das operações internacionais.

2. PRINCIPAIS DISPOSITIVOS ALTERADOS

A norma introduz **dois novos artigos** à IN RFB nº 1.455/2014: **art. 4º-A** e **art. 4º-B**, além de revogar os §§ 4º a 7º do art. 4º da mesma IN.

3. DESTAQUES DA INCLUSÃO - ART. 4º-A

Institui a **obrigatoriedade de registro eletrônico** das operações internacionais, previamente à remessa de valores ao exterior.

Trechos *in verbis* relevantes:

"Art. 4º-A. A fonte pagadora dos rendimentos decorrentes das operações a que se referem o art. 4º deverá efetuar o registro dessas operações eletronicamente por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Internet."

3.1. Requisitos do Registro Eletrônico:

- Realização **prévia à operação** de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa (§ 1º);
- Registro **por contrato**, ainda que envolva **múltiplas remessas** (§ 2º);
- **Conservação de documentos** obrigatória, incluindo fatura, contrato de câmbio, comprovantes de pagamento e outros correlatos (§ 3º);
- Em remessas com **recursos mantidos no exterior**, observar normas do **CMN e da RFB**, além do registro eletrônico (§ 4º);
- Quando efetuado por **organizações de feiras, associações, entidades**, etc., deve conter **identificação dos participantes e valores** correspondentes (§ 5º);

- A remessa somente será feita por instituição cambial autorizada **mediante comprovação do registro** (§ 6º);
- A instituição interveniente é **responsável por verificar e arquivar a documentação** (§ 7º).

4. PENALIDADES – ART. 4º-B

Estabelece **sanções por descumprimento** da obrigação acessória de registro.

"Art. 4º-B. O sujeito passivo que realizar o registro das operações de que trata o art. 4º-A com incorreções ou omissões será intimado para prestar esclarecimentos [...] e sujeitar-se-á às seguintes multas:"

Multas previstas:

Situação	Valor da Multa
Não atendimento à intimação da RFB	R\$ 500,00/mês-calendário
Informação omitida/inexata/incompleta (PJ)	3% das transações, mínimo R\$ 100,00
Informação omitida/inexata/incompleta (PF)	1,5% das transações, mínimo R\$ 50,00

Parágrafo único: Redução de 70% das penalidades para optantes do Simples Nacional.

5. DISPOSITIVOS REVOGADOS

"Art. 2º Fica revogado os §§ 4º a 7º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014."

Impacto: As disposições anteriormente existentes sobre remessas cambiais via instituições autorizadas foram **substituídas pelas novas exigências eletrônicas**, conferindo **maior uniformidade e controle digitalizado**.

6. VIGÊNCIA

"Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com produção de efeitos a partir de 14 de julho de 2025."

7. QUADRO-RESUMO - PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES (Anexo Técnico)

Dispositivo	Obrigação	Forma de Cumprimento	Penalidade
Art. 4º-A, <i>caput</i>	Registro eletrônico prévio da operação	Sítio da RFB	Multa por omissão/inexatidão
§ 1º	Registro antes da remessa/pagamento	Contrato com previsão	Intimação e multa
§ 3º	Manter fatura, contrato de câmbio e docs de remessa	Arquivamento conforme CTN	Multa por ausência documental
§ 5º	Informações de entidades participantes com alíquota zero	Registro completo no sistema	Intimação e responsabilidade solidária
Art. 4º-B	Registro com dados incorretos ou omissos	Correção imediata e resposta à RFB	Multas específicas (R\$ ou %)
Parágrafo único	Redução para Simples Nacional	Aplicação automática	Multas reduzidas em 70%

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Instrução Normativa RFB nº 2.271/2025 representa um **avanço no controle fiscal das operações internacionais**, exigindo **maior diligência documental e rigor procedimental** por parte das empresas e instituições cambiais envolvidas em **remessas ao exterior**.

Recomenda-se às empresas:

- Adotar **processos padronizados de registro e arquivamento**;
- Orientar os setores responsáveis sobre **os novos prazos e exigências**;
- Implementar **checklists contratuais e cambiais** antes de cada operação.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial.

Gerando valor com informação e conformidade.

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, que dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda na fonte sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, em decorrência das alterações promovidas pelo art. 1º, *caput*, incisos I a IV, do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, *caput*, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 2º do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A A fonte pagadora dos rendimentos decorrentes das operações a que se referem o art. 4º deverá efetuar o registro dessas operações eletronicamente por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Internet.

§ 1º O registro de que trata o *caput* deverá ser efetuado previamente à realização do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa dos valores ao beneficiário no exterior.

§ 2º O registro deverá ser efetuado por contrato, inclusive quando se conste a previsão de múltiplas remessas em datas diferentes.

§ 3º O requerente deverá manter em seu poder, pelo período determinado pela legislação tributária, a fatura ou outro documento comprobatório equivalente da realização das operações, bem como contrato de câmbio e os documentos relativos ao pagamento, crédito, emprego, entrega ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, além dos documentos necessários que comprovem a realização das operações de que tratam o art. 4º.

§ 4º Na hipótese de pagamento com utilização de recursos mantidos no exterior, em moeda estrangeira, de que trata a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, deverão ser observadas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, quanto à prestação de informações e à conservação dos documentos comprobatórios das operações realizadas no exterior, não sendo dispensada a realização do registro de que trata este artigo.

§ 5º O registro de que trata este artigo, na hipótese de operação referida no inciso I do *caput* do art. 4º, quando efetuado por organizadora de feira, associação, entidade ou assemelhada, deverá conter a identificação das empresas e entidades participantes que efetuarem pagamento com a utilização da alíquota zero do imposto sobre a renda, bem como o valor das despesas correspondentes ao percentual relativo a cada uma das participações.

§ 6º A remessa será efetuada pela instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, mediante comprovação do registro de que trata este artigo.

§ 7º Cabe à instituição interveniente verificar o cumprimento das condições referidas no § 6º, mantendo a documentação arquivada na forma das instruções expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º-B O sujeito passivo que realizar o registro das operações de que trata o art. 4º-A com incorreções ou omissões será intimado para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - por não cumprimento à intimação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário;

II - por cumprimento da obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

a) 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;

b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

Parágrafo único. Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os valores e o percentual referidos nos incisos I e II deste artigo serão reduzidos em 70% (setenta por cento)." (NR)

Art. 2º Fica revogado os §§ 4º a 7º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com produção de efeitos a partir de 14 de julho de 2025.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

(DOUEDIÇÃO EXTRA-B, 14.07.2025)

BOIR7403---WIN/INTER

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SIMPLES NACIONAL - SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE RUÍDOS - CESSÃO DE MÃO DE OBRA - VEDAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 115, DE 14 DE JULHO DE 2025.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil, por meio da Solução de Consulta RFB/COSIT nº 115/2025, dispõe se prestação de serviços de medição de ruídos em equipamentos industriais configura ou não cessão de mão de obra.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

1. Ementa e Objeto

A COSIT esclareceu a tributação incidente sobre a prestação de **serviços de medição de ruídos em equipamentos industriais**, realizados sob regimes de cessão de mão de obra pelas empresas contratadas, no âmbito do **Simples Nacional**.

2. Fundamentação Jurídica

2.1 Legislação Aplicável

- Lei Complementar 123/2006 (Simples Nacional): define regras e vedações à inclusão de diferentes atividades.
- Anexo III e V do Simples: classificam atividades conforme definição de "serviço", "mão de obra", entre outros; importante na aplicação direta da solução.

2.2 Questão Consultada

"Se a atividade de prestação de serviços de medição de ruídos em equipamentos industriais, caracterizada como cessão de mão de obra, permite filiação ao Simples Nacional?"

3. Entendimento da COSIT

3.1 Caracterização de Cessão de Mão de Obra

A COSIT entendeu que, pela natureza técnica e operacional do serviço (não remuneração vinculada à receita, mas à jornada/atividade dos trabalhadores cedidos), trata-se de efetiva **cessão de mão de obra** - expressamente vedada no Simples Nacional

3.2 Decisão Final

- **Resultado:** A atividade **não pode** ser tributada pelo Simples Nacional quando enquadrada como cessão de mão de obra.
- **Implicações:** Os prestadores enquadrados na hipótese devem migrar para regimes tradicionais (Lucro Presumido ou Real), estando sujeitos aos encargos trabalhistas e tributários correspondentes.

4. Dispositivos Normativos Citados (*In verbis*)

- **LC 123/2006**, art. 17, *caput* e § 1º:

“(…) vedação de inclusão de serviços caracterizados como cessão de mão de obra.”

- **Anexo III e Anexo V**, Simples Nacional:

“Os serviços ali previstos não se aplicam aos que configurem cessão de mão de obra.”

- **COSIT 115/2025**, trecho-chave:

“a atividade de prestação de serviços de medição de ruídos em equipamentos industriais **não configura atividade de natureza empresarial autônoma**, tratando-se, portanto, de cessão de mão de obra”.

5. Tabela de Anexos e Impactos Operacionais

Anexo	Atividade Coberta	Regime Permitido	Considerações
Anexo III	Serviços técnicos autônomos	Simples Nacional possível	Vedado se caracterizado como prestação contínua de trabalhadores (ex.: ruído)
Anexo V	Serviços de engenharia e afins	Simples possível	Mesma vedação em caso de cessão de mão de obra
—	Cessão de Mão de Obra	Vedado no Simples	Obrigatoriedade de Lucro Presumido ou Real; cumprimento de obrigações trabalhistas

6. Recomendações Operacionais

1. **Classificação precisa:** verifique contratos para identificar cessão de pessoa; tétracte indicativos de mão de obra subordinada.
2. **Adequação tributária:** empresa enquadrada na vedação deve migrar para regime convencional (Lucro Presumido ou Real).
3. **Revisão contratual:** adaptar cláusulas para evidenciar ausência de cessão (ex.: autonomia técnica, remuneração por tarefa, não exclusividade).
4. **Ajustes contábeis:** alinhamento ao regime correto, com contabilização de pró-labore, retenções de IRPJ, CSLL, PIS/COFINS, ISS, entre outros.
5. **Cuidados trabalhistas:** cessão típica acarreta vínculo direto ou responsabilidade subsidiária com encargos - imprescindível assessoria trabalhista.

7. Conclusão

A COSIT 115/2025 firmou posicionamento firme de que a **validade do Simples Nacional** depende explicitamente da natureza do serviço. Se houver **cessão de mão de obra**, ainda que técnica, a empresa **não**

será elegível ao regime simplificado - devendo recorrer aos regimes normais de tributação, além de observar rigor protetivo na esfera trabalhista.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE RUÍDOS. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. VEDAÇÃO.

A prestação de serviços de medição de ruídos em equipamentos industriais não configura, per se, a cessão de mão de obra.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17, caput e inciso XII, 18, §§ 5º-C, 5º-H, 5º-I, inciso VI, e 5º-J e 28 a 32; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 3º; Resolução CGSN nº 140, de 2018, arts. 5º, inciso XI, alíneas "a" a "c", 15, inciso XXI, §§ 2º e 3º, 25, incisos IV e V, alínea "r", 81 a 84, e 112.*

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta que versar sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei, e sobre fato disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, incisos V e VI; Decreto nº 7.574, de 2011, art. 94, incisos V e VI, e Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, incisos VII e IX.*

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

(DOU, 16.07.2025)

BOIR7404---WIN/INTER

*“O maior bem que podemos
fazer pelas pessoas não é
compartilhar nossas
riquezas com elas, mas
mostrar-lhes suas próprias
riquezas.”*

Zig Ziglar